



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Questões Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Questão Urbana.

### OCUPAÇÃO URBANA: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AFETANDO A CONDIÇÃO DE VIDA NA OCUPAÇÃO ANITA SANTOS EM BELO HORIZONTE

Lucas de Oliveira Barbosa<sup>1</sup>  
Waldeir Eustáquio dos Santos<sup>2</sup>  
Ione Aparecida de Lima<sup>3</sup>  
Aparecida Rosangela dos Santos<sup>4</sup>  
Julia Raquel Campos<sup>5</sup>  
Ananda Cardoso Muniz<sup>6</sup>  
Claudinéia Vieira Ilário<sup>7</sup>

**Resumo:** Este texto é resultado de uma pesquisa realizada no estágio acadêmico em serviço social, com início no primeiro semestre em fevereiro de 2019. O presente trabalho tem por finalidade pesquisar, estudar e observar de que maneira a violação dos direitos humanos afeta a condição de vida na ocupação urbana Anita Santos, localizada em Belo Horizonte. Esse estudo busca compreender quais as possíveis colaborações os direitos fundamentais e direitos humanos podem trazer para as ocupações urbanas. Investiga também, as circunstâncias que favorecem a violação e o ataque a essas conquistas na ocupação em destaque. Abarca do mesmo modo à análise sobre o cotidiano da ocupação e a relação entre os moradores. Uma das conclusões é que as ocupações ocupam lugar relevante no debate da questão social contemporânea sendo que as diversas violações, entre elas a falta de saneamento básico, saúde e educação adequados, afeta a vida de crianças, jovens, adultos e idosos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, ocupações urbanas, violação de direitos, condições de vida.

**Abstract:** This scientific article is the result of a research conducted in the academic internship in social service, beginning in the first semester, in February 2019. This paper aims to research, study and observe how the violation of human rights affects the condition of life in urban occupation Anita Santos. This study seeks to understand what collaboration human rights can bring to urban occupations. It also investigates the circumstances that favor the violation of human rights in the outstanding occupation. It likewise encompasses the analysis of the daily life of urban occupation Anita Santos located in Belo Horizonte.

**Keywords:** Human rights, urban occupations, violation of rights, living conditions.

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente projeto abordará os *Direitos humanos e ocupações urbanas: a violação dos Direitos humanos afetando a ocupação Anita Santos*. O objetivo do artigo será compreender

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação, Universidade Uni Horizontes. E-mail: lucas.unh@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade Uni Horizontes. E-mail: lucas.unh@gmail.com.

<sup>3</sup> Estudante de Graduação, Universidade Uni Horizontes. E-mail: lucas.unh@gmail.com.

<sup>4</sup> Estudante de Graduação, Universidade Uni Horizontes. E-mail: lucas.unh@gmail.com.

<sup>5</sup> Estudante de Graduação, Universidade Uni Horizontes. E-mail: lucas.unh@gmail.com.

<sup>6</sup> Estudante de Graduação, Universidade Uni Horizontes. E-mail: lucas.unh@gmail.com.

<sup>7</sup> Estudante de Graduação, Universidade Uni Horizontes. E-mail: lucas.unh@gmail.com.

como a violação dos Direitos humanos pode afetar a condição de vida da ocupação Anita Santos. A presente pesquisa terá como método e fundamentação a pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo e descritivo, sendo realizadas também visitas, rodas de conversa e entrevistas individuais na ocupação urbana Anita Santos, na região central de Belo Horizonte. Assim sendo, pode-se afirmar que a metodologia utilizada contribuiu para o melhor entendimento do tema da pesquisa.

Todo cidadão tem o direito de se sentir pertencente à cidade, moldada a partir dos propósitos coletivos que prevalecem sobre as intenções individuais e que podem gerar mudanças nos espaços urbanos. Um dos principais e mais valiosos direitos humanos é a capacidade que o humano possui de construir e reconstruir a cidade e a si mesmo. Por isso, a discussão do direito à cidade se torna algo essencial, já que é nesse espaço que se organizam as relações sociais, e que se desenvolve o cotidiano (HARVEY; 2012).

A preocupação que norteia a pesquisa é fazer a proposição de um estudo articulado entre a teoria e o campo empírico do conhecimento. Como proposta de pergunta problema, esse artigo questiona: Como a violação dos Direitos humanos afeta a condição de vida na ocupação urbana Anita Santos? A hipótese que se apresenta para essa questão é que a ausência de respeito a esses direitos por parte do poder público gera uma negligência com as condições de vida dentro das ocupações. Procurou-se pesquisar qual colaboração tais direitos podem trazer para as ocupações urbanas, quais circunstâncias favorecem a violação desses nas ocupações e como é o cotidiano da ocupação urbana desse espaço.

Para estagiários, estudantes e profissionais do serviço social interessa o tema devido à dimensão da problemática que perpassa a cidade e seus diversos territórios. Apresentar estudos sobre essa vertente pode ser um agente transformador, que busca romper com preconceitos, paradigmas e em alguns casos controvérsias. A negligência e o descaso relacionado a violação dos Direitos humanos trazem discussões e rebatimentos para o público violado, mas também para a cidade em geral. Esses rebatimentos podem estar ligados, por exemplo à violência nos grandes centros, pois se trata de uma necessidade de todos os seres humanos, independentemente de credo, etnia, cor da pele, orientação sexual ou qualquer outra escolha.

Compreende-se que as ocupações urbanas no Brasil têm se tornado um caminho viável para à vida digna através da moradia. Ao fazer uma análise da sociedade é possível identificar superficialmente as faces dessa negligência, percebendo a luta dos moradores e

também das pessoas à frente dos movimentos sociais, que, diante da carência, partem em busca de alcançar esse ideal comum.

Os direitos humanos necessariamente são correspondentes aos direitos relacionados à dignidade humana, como afirma Rabenhorst (2014). Sendo assim, esses direitos são naturais dos seres humanos, garantidos através dos anos, através de luta e sacrifício. Esse conjunto de direitos garantidos por lei, conforme a Constituição Federal de 1988 são respeitados e vivenciados quando são materializados nas vidas das pessoas que dele necessitam. Seja o direito à habitação, saúde, segurança dentre outros garantidos na constituição.

## **2 - As contribuições dos Direitos humanos para as ocupações urbanas em Belo Horizonte.**

Os Direitos humanos nascem no âmbito da discussão internacional sobre os direitos sociais, políticos e civis de todos os indivíduos inseridos na sociedade. Conforme apresenta Rabenhorst (1996), contemplar tais direitos significa exercer aquilo que nos é devido seja na esfera cultural, política, habitacional, educacional, etc. Em virtude disso, conquista-los é algo necessário simplesmente pelo fato de ser humano, mesmo que isso seja, segundo o autor, um pleonasma. Em se tratando de direito, sabemos que a constituição é o material pelo qual conhecemos o que é garantido por lei, o que delimita e respalda nossas ações enquanto cidadãos, transcrevendo para conhecimento da população aquilo que nos é concedido. Tanto os direitos como os deveres de acordo com a Constituição Federal (1988), servem para o convívio pleno, sadio, igualitário entre todos.

No debate aqui apresentado é fundamental compreender as características dos Direitos humanos como: repletos de historicidade, pois se vão construindo ao longo do tempo; de universalidade, pois basta “ser humano” para ser titular de todos os eles; são essenciais por natureza; tendo por conteúdo valores supremos do ser humano, é algo especial; irrenunciáveis, pois a autorização de seu titular não constitui permissão para violação de qualquer direito; inalienáveis, pois não podem ser transferidos nem cedidos a outrem; inexauríveis – por sua possibilidade de expansão, a eles podendo ser sempre acrescentados novos direitos, jamais retirados; imprescritíveis – não se esgotam com o passar dos tempos – podendo ser vindicados a qualquer momento, e a vedados de retrocesso – devendo sempre e cada vez mais agregar algo de novo – melhor para o ser humano. (MAZZUOLI, 2017)

Internamente como forma de adaptar esses processos, temos o III Plano Nacional de Direitos Humanos, documento importante para mostrar que o Brasil por um certo período de tempo avançou em algumas situações relacionadas ao direito de morar. No texto encontramos uma defesa da garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e vulnerabilizada. Na contemporaneidade, um dos maiores desafios da vida em sociedade é encontrar um caminho que garanta a cooperação entre os homens; a teoria liberal, por exemplo, defende o comércio como forma de cooperação e de promoção da paz. Contudo, não é esse tipo de cooperação que será fundamental, pois o pensamento de mercado é promotor de desigualdades. (BRASIL, 2010)

Rousseau (2003) argumenta que, no estado de natureza, não há indústria, não há domicílio e não há guerras. No estado de natureza, o homem nasce livre e em condições de igualdade. A diferença que domina é natural, em virtude da idade e das questões físicas; portanto, diminui as possibilidades de questioná-la. A propriedade dá início à contradição no momento em que um indivíduo coloca cerca em um pedaço de terra e se diz dono do local delimitado. A desigualdade se instala, pois, se existe um dono, obviamente vai existir aquele que não o é; logo, iniciam-se as divisões, as rixas e as paixões. A piedade, que seria um sentimento natural, começa a ser desvirtuada pelo ciúme, pelo medo, pelo egoísmo. Assim sendo, o conflito não é algo natural, é um sentimento produzido e o comércio é um estimulador do conflito. A economia perturba a possibilidade de vida em sociedade, visto que instala uma sensação de instabilidade. O progresso econômico não promove a cooperação entre os homens e os Estados, as vantagens econômicas criam as desigualdades e o abuso de poder do mais forte sobre o mais fraco.

Com base no debate Rousseauiano demonstra-se que as ocupações urbanas em Belo Horizonte têm se mostrado um fenômeno organizacional crescente, fruto das lutas e da busca por justiça social de fato, não somente na busca por moradia, mas na compreensão de pertencimento e o direito a cidade, advinda da luta dos movimentos sociais. Conforme a comissão de desenvolvimento urbano (CDU) (2015), o direito a cidade é uma expressão da questão social às mobilizações de embate por dignidade na habitação nos centros urbanos em prol da apropriação coletiva, justa, igualitária e resistente. A princípio é importante ressaltar que o ato de ocupar um determinado espaço geográfico vem de uma maximização no acúmulo de pessoas sem habitação, sem condições consideradas mínimas e dignas de um ser humano.

Segundo dados apresentados pelo IBGE (2014), “somente as 25 regiões metropolitanas mais populosas somam 89,9 milhões de pessoas, cerca de 44% da população brasileira. Ainda segundo o IBGE, o censo demográfico 2010 averiguou em apenas cinco regiões metropolitanas estavam centralizadas 60% da população brasileira que engloba a população de comunidades entre São Paulo, Rio de Janeiro, Belém, Salvador e Recife. Nestas cidades aproximadamente 73% da população habita em condições precárias em assentamentos e aglomerados subnormais. Em um cenário conturbado e insalubre, principiado na industrialização brasileira, que colaborou no agravamento das nuances de um caos urbano, que renega constantemente os direitos fundamentais e segrega a população a viver na irregularidade fundiária, como melhor apresenta a Comissão de Desenvolvimento Urbano. É importante tentar entender as razões pelas quais as pessoas buscam as ocupações e o que impulsiona esse movimento. Para Harvey (2013, p.28) “[...] a questão do tipo de cidade que queremos não pode ser separada da questão do tipo de pessoas que queremos ser [...]”. Com essas observações ficam estabelecidos os critérios de cidade e de cidadania que se busca atualmente.

A cidadania é elemento básico da vida em sociedade, o qual, contempla nossos direitos e nossos deveres. Sendo assim, exercer a cidadania é colocar em prática o que o autor citado acima elenca. Afinal, é por exercer os mínimos, nos espaços micros que a amplitude e as conquistas são reverberadas. A moradia digna constitui um direito social no Brasil, tendo em vista que o País assumiu vários compromissos internacionais através de tratados e pactos para que o mesmo fosse garantido. Ao elaborar o texto os autores estavam cientes da dificuldade de definir o termo cidadania, devido a sua amplitude. Cidadania aqui é entendida da mais ampla forma: acesso à Cidade, acesso aos direitos fundamentais e humanos, acesso à propriedade e outros aspectos. A legislação brasileira, reconheceu o direito à moradia na Constituição Federal de 1988, compondo o rol dos Direitos Sociais do artigo 6º, que tem a seguinte redação:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)).

Dessa mesma forma o direito à moradia é um direito universal componente dos direitos fundamentais e humanos. Conforme Direito a cidade (2019), esse direito configura-se como direito social, sendo ele uma espécie de complemento aos direitos civis, políticos e econômicos, e cabe ao Estado promover, garanti-los a todos os cidadãos, independente de

raça ou religião. Dentro do debate sobre o direito à moradia e as ocupações urbanas, discutir Direitos humanos se faz necessário devido a contribuição que os mesmos podem trazer frente as nuances que circundam a problemática habitacional. As contribuições dos Direitos humanos para as ocupações urbanas, conforme apresenta Direito a cidade (2019).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948 pela Assembleia Geral da ONU, em seu artigo XXV afirma que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice e outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle. (DIREITO A CIDADE, 2019)

Em consonância com o Comentário Geral n. 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas – ONU, moradia adequada não é apenas um teto e quatro paredes, mas aquela com condição de salubridade, segurança e com um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, dentre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.).

Ainda segundo *Direito a cidade* (2019), morar significa a legitimidade de pertencimento, privacidade, dignidade com um espaço físico, sentimento de posse de uma determinada estrutura e acesso a localidades comerciais. Para além disso, entende-se que ter uma moradia permite que o cidadão utilize sua cidadania em prol do bem comum. É assim que se vislumbra um aporte e contribuição do debate em torno dos direitos humanos, debate teórico que propicia maior interação com a realidade das pessoas residentes nas ocupações. O que se apresenta aqui é a crença de que é possível alcançar um nível de dignidade e de justiça social maior do que se tem visto, como exemplo, na Ocupação Anita Santos.

### **3 - As circunstâncias que favorecem a violação dos direitos humanos nas ocupações.**

Uma das maiores fragilidades do Estado brasileiro hoje é o problema habitacional, pois, não tendo condições de possuir uma habitação digna, muitas pessoas partem para moradias inadequadas, como enfatiza Rolnik (2009). Por outro lado, sabe-se que desde os tempos do Brasil Colônia o país vivencia uma distribuição desigual de terras. Fala-se de circunstâncias

que favorecem a violação dos direitos humanos, sendo assim, apontar a desigualdade social é imprescindível. Baseado na abordagem da autora, as moradias sem função social agravam esse processo, visto que de um lado temos muitas propriedades desocupadas e do outro, muitas pessoas desapropriadas.

Rolnik (2009), vai além quando aponta que “O acesso restrito à moradia - seja causado pelo aumento explosivo dos preços ou pela falta de acesso à terra - constitui outro obstáculo ao usufruto do direito à moradia adequada”. Um outro potencializador da problemática habitacional é o modelo capitalista, excludente. Refutando de acordo com *Direito a cidade* (2019), salários baixos, desemprego ou subempregos geram uma consequência direta para o déficit habitacional. Em se tratando da distribuição de renda no mercado imobiliário, a autora cenário surreal para a sociedade.

Os direitos humanos não são somente um meio eficaz para produzir mudanças sociais, mas também um indicador da gestão e da governabilidade de um Estado e, por isso, constituem em si mesmos, um indicador de mudança e de justiça social em cenário de ausências. De acordo com a Declaração dos Direitos Humanos, os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano, reconhecendo que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião. Com o intuito de defender esses direitos foram criadas várias organizações e movimentos que têm como objetivo defender tais direitos. (UNESCO, 1998)

O artigo 17.º da Declaração dos Direitos Humanos destaca: “Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade” (UNESCO, 1998). Outro ponto falho é a ausência de saneamento básico. O saneamento básico é um conjunto de medidas para conservação do meio ambiente e prevenção de doenças, ou seja, é um conjunto de intervenções multidimensionais articuladas a fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que incorpora os sistemas de abastecimento de água, a drenagem de águas pluviais, a limpeza urbana, o esgotamento sanitário e outros sistemas. (SOUSA et al, 2015)

#### **4 - O cotidiano da ocupação Anita Santos em Belo Horizonte.**

Atualmente debates relacionados ao tema direitos humanos tem tomado o centro do palco. Gasta-se muita energia para promover sua importância para a construção de um mundo melhor, mas os conceitos em circulação não desafiam de maneira fundamental a lógica de

mercado hegemônica nem os modelos dominantes de legalidade e de ação do Estado. Exemplo disso são as formações de ocupações urbanas, cada vez mais comuns nas grandes cidades. A partir dos estudos de David Harvey (2013), a ocupação da terra urbana que não cumpre a função social da propriedade constitui importante forma de luta a favor da democratização dos usos da cidade e de questionamento dos poderes que conferem à propriedade caráter eminentemente privado.

Acompanhamos a força e consistência dos movimentos sociais e famílias que constroem através das ocupações urbanas uma alternativa para o exercício do direito à moradia enfrentando polícia, juízes, grandes empreiteiras, empresários e muitas vezes a opinião pública. Buscamos acompanhar o cotidiano de algumas destas famílias, suas trajetórias, luta e resistência pelo direito à moradia e à cidade. Acompanhamos histórias de famílias que largam suas casas de aluguel, egressas de situação de rua, em busca de moradias através da ocupação de terrenos ou edificações que não cumprem sua função social.

Constituída a ocupação, diversos são os riscos e os conflitos a que essas famílias ficam expostos. Partindo deste panorama, o presente artigo se desenvolve e analisa a Ocupação Anita Santos. O nome dado à ocupação vem de Anita Gomes dos Santos, uma guerreira negra, sábia, militante, ex-moradora de rua, uma das lideranças fundadoras do Movimento Nacional da População de Rua, falecida em 26/07/2017.

Aos 16 anos rompeu com o pai e foi colocada para fora de casa. Foi morar na rua ainda jovem, exposta a violência física, psicológica. Sujeita a toda sorte de ameaças, violência e desrespeito. Enfrentou o alcoolismo, a indiferença e o preconceito. Para garantir sua subsistência trabalhava como catadora de material reciclável. A partir de 1993 passou a conviver com agentes públicos da Prefeitura de Belo Horizonte que realizava o trabalho de abordagem social, dentro de uma ação conhecida como "Projeto Lagoinha" voltado para conhecer a realidade dos moradores em situação de rua na cidade. Os agentes faziam visitas e conversavam com os moradores. A partir deste acompanhamento Anita passou a ser ativista de movimentos sociais da população em situação de rua, fez parte também do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua e da Pastoral do povo da rua de Belo Horizonte. (DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Revista Pensar Bh, 2015, p.34 e 35)

A Ocupação, localizada próximo a região central de Belo Horizonte, situada no bairro Carlos Prates, ao encontro das avenidas Tereza Cristina e Nossa Senhora de Fátima, localizado em área de alto valor imobiliário da cidade. O terreno abriga mais de 18 famílias. Em meados de 2018, passaram a construir suas moradias. No local, casas de madeira se alternam com residências de alvenaria. Ao longo desse ano foi possível acompanhar a rotina destes moradores e movimentos sociais envolvidos, buscando a partir da narrativa destes atores, um resgate histórico da construção da ocupação desde seu planejamento até

as razões que levaram as diversas famílias à ocupação, e quais as condições de vida dentro da ocupação.

A união das Brigadas Populares, Pastoral de Rua, contribuíram para o processo de organização. A intenção dos movimentos era que a ocupação possuísse produção própria em atividades cooperativas de reciclagem, serviços de artesanato e agronomia. A proposta era de unificar as lutas em prol das famílias que necessitam não só de moradia, mas também de se alimentar e manter financeiramente. A atuação política destes movimentos se mistura ao cotidiano das famílias na articulação de atos políticos como, feiras, festas, atividades e estratégias em geral para o desenvolvimento, fortalecimento e visibilidade da Ocupação. A dinâmica interna da ocupação aos poucos foi dando corpo ao cotidiano destas famílias. No entanto, durante essa vivência tomou-se consciência da importância de analisar de uma perspectiva crítica a realidade das famílias residentes, com seus direitos violados, vítimas do descaso e da irresponsabilidade do Estado. Sem segurança alimentar, saneamento básico, energia, com risco de incêndios e condições insalubres de sobrevivência.

A estrutura precária deixa as casas suscetíveis aos riscos de ocorrência de acidentes decorrentes de desmoronamentos, instalações elétricas com alto risco de curto-circuito e incêndios, em alguns trechos o esgoto corre a céu aberto. Não está sendo garantida a dignidade das famílias que residem no local. A falta de saneamento básico tem afetado a comunidade de forma preocupante. Foram notificados vários casos de dengue e infestação de ratos nos domicílios. É necessária a drenagem das águas paradas, a retirada do acúmulo de lixo e materiais inflamáveis, controle de focos de dengue, palestras com informação sobre as principais doenças, combate a incêndio, métodos de prevenção e tratamento para essas famílias que se encontram expostas a essa série de riscos.

### **3 Metodologia**

O processo metodológico desse artigo se deu a partir do projeto de extensão universitário, o que foi uma oportunidade de conhecer de perto a realidade vivenciada nas ocupações de Belo Horizonte, especificamente a ocupação urbana Anita Santos. Mediante esse projeto extensivo, nos propusemos a estudar sobre a atuação dos direitos humanos dentro da ocupação. A proposta metodológica iniciou-se a partir da seguinte questão: Como a violação dos direitos humanos afeta a condição de vida na ocupação urbana Anita Santos?

Esse estudo baseou-se em análises e revisões literárias. A fonte das informações foram pesquisas bibliográficas, angariando a coleta de dados em artigos acadêmicos, sites do governo, livros, dissertações e teses. A Síntese da Metodologia está fundamentada em textos argumentativos, havendo citações diretas longas, diretas curtas e indiretas. Essa pesquisa também utilizou do caráter qualitativo para basear os resultados obtidos. Foi realizada uma entrevista com as principais lideranças da ocupação Anita Santos para melhor compreender se existe violação dos Direitos humanos no local e se os moradores vivem em condições adequadas conforme esses mesmos direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para melhor compreender o direito à moradia foi necessário identificar que os Direitos Humanos são um conjunto de direitos naturais que consistem em garantir a dignidade a todas as pessoas, independente de raça, gênero, cor, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, classe social ou posicionamento político. O direito à moradia está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana.

Em consonância com o Comentário Geral n. 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas – ONU, moradia adequada não é apenas um teto e quatro paredes, mas aquela com condição de salubridade, segurança e com um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.).

Sua não aplicabilidade não se restringe apenas ao âmbito de uma ausência de garantia residencial, mas invade a esfera de efetividade dos demais direitos fundamentais, tendo em vista que a sua não garantia afasta a aplicabilidade de direitos primordiais como a saúde e educação, ferindo diretamente o direito à vida.

É possível perceber que em tese todos os cidadãos que compõe uma sociedade deveriam ser tratados iguais sem distinção de cor, raça, religião ou condição financeira. Entretanto, na prática e na realidade social, verificando a situação dos moradores da Ocupação Anita Santos é notável que os mesmos perderam o princípio da dignidade da pessoa humana, isto é, não são tratados igualmente nem são amparados pelo Estado. Onde falta água

encanada, segurança alimentar, saneamento básico, não possuem condições para higiene básica. A estrutura precária deixa as casas suscetíveis aos riscos de ocorrência de acidentes decorrentes de desmoronamentos, a instalação elétrica com alto risco de curto-circuito e incêndios, falta de energia e condições insalubres de sobrevivência.

O artigo escancara a ineficiência do Estado em garantir acesso ao direito de uma moradia adequada. Não está sendo garantida a dignidade das famílias que residem no local, com isso tornando – se visível o problema, urgindo a mobilização de condições para a construção de soluções. Considera-se um passo a mais na luta pelo direito humano à moradia. Somente desta forma ele ganhará sentido efetivo, quando traduzido em direitos concretos na vida dos moradores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - Brasília: SEDH/PR, 2010

CARRIEL, Paola. Copyright © 2008, **Gazeta do Povo**. Todos os direitos reservados. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/pais-tem-um-terco-de-moradias-inadequadas-b8kqpfu576v38fdzeuswy2jwu/>

DIREITO A MORADIA 2019. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/direito\\_hab.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/direito_hab.html)

HARVEY, David. O direito à cidade. **Piauí**. Edição 82, Julho de 2013, Estadão. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/> Acesso em: 24 abr. 2019

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Editora Método, 2017.

REVISTA PENSAR BH – DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2º SEMESTRE DE 2015 , ANO VIII Nº 34 E 35.

ROUSSEAU, J. J. **Rousseau e as Relações Internacionais**. Coleção Clássicos. São Paulo: Ed. UNB, 2003.

ROLNIK, [Raquel](#). [Ano 6 . Edição 51, 2009](#). [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1034:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1034:catid=28&Itemid=23) Acesso em: 7 jun. 2009.

SOUSA, Carlos de Stefano Silva; SOUSA, Scarlete Cristina Silva; Alvares, Aline Melo. **Diretrizes normativas para o saneamento básico no Brasil**.

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/viewFile/8243/7602%20PG%20104>. Acesso em: 12 maio 2017 22:00hs

UNESCO - **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.